



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – PL nº 48/2016

1

Novo Hamburgo, 17 de maio de 2.016.

EXMO. SR.

ALEXANDRE HENDLER HENDLER

DD. COORDENADOR DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: PL nº 48/2016

Prezado Sr. Coordenador das Comissões:

1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do PL nº 48/2016 que “Denomina Rua Jonas Senna uma via pública.”, de Autoria do Vereador Cristiano Coller, passamos a aduzir o que segue.

2. O presente Projeto de Lei nº 48/2016 está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

3. Entretanto, s. m. j., o PL nº 48/2016 descurou de atenção ao § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 344/00.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

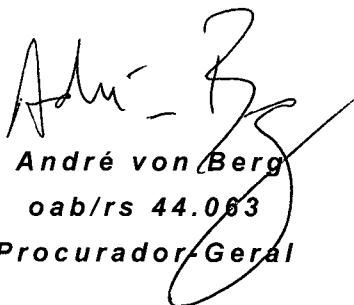
4. Assim, respeitosa vénia, entende-se deva o Vereador Proponente ser notificado a adequar o presente PL ao regramento indicado para a sua escorreita tramitação (juntada de certidão de óbito do homenageado).

5. Quanto ao mais, apresentam-se, portanto, cristalinizadas as hipóteses autorizadoras da tramitação do PL nº 48/2016.

6. Destarte, o parecer é pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 69 do Regimento Interno para sua soberana deliberação.

7. É o expedito parecer, que submetemos para vossas providências.

8. Finalmente, cumpre ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa (STF, Pleno, MS nº 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julg. 06/11/02).

  
André von Berg  
oab/rs 44.063  
Procurador Geral